

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTO QUÍMICO E MANUTENÇÃO DA ÁGUA DAS PISCINAS DO SESC CALDAS NOVAS E SESC CAMPINAS E SESC FAIÇALVILLE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/01.00034-PG.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ---- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo ----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** - O Presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** dos **SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTO QUÍMICO E MANUTENÇÃO DAS ÁGUAS DAS PISCINAS DO SESC CALDAS NOVAS E SESC CAMPINAS E SESC FAIÇALVILLE**, pelo período de 12 meses.

**ITEM I** – Serviço de acompanhamento, tratamento químico e manutenção das águas das piscinas e da Estação de Tratamento de Água do Sesc Caldas Novas:

- Locais de acompanhamento técnico: lanchonetes: anhanguera, salão de eventos, ecanto seresta, cafeteria e cozinha do Restaurante Pirapitinga. Estação de tratamento: entrada e saída de água.
- A **CONTRATADA** deverá fazer leitura e análise de laudos laboratoriais da água fazer boletim diário de ph e cloro residual 4 (quatro) vezes ao dia, realizar visitas periódicas na unidade para orientação e acompanhamento do tratamento químico da água das piscinas e estação de tratamento de água, garantindo assim a qualidade físico-química da mesma.

**ITEM II** - Serviço de acompanhamento, tratamento químico e manutenção das águas das piscinas do Sesc Campinas:

- O serviço contratado compreende: acompanhamento do controle sanitário da água das piscinas adulto e infantil; tratamento com tabela para correção dos parâmetros físico-químicos da água das piscinas; acompanhamento aos processos drenar, filtrar, lavar, recircular e aspirar drenando; acompanhamento das análises de exames físico-químicos da água das piscinas e planilha diária de controle do ph, cloro residual, temperatura e consumo; relatórios mensais de todos os procedimentos no controle sanitário das piscina adulto e infantil; e visitas técnicas semanais ou quando se fizer necessário (inclusive nos finais de semana, caso for emergencial) na Unidade Sesc Campinas.

**ITEM III** - Serviço de acompanhamento, tratamento químico e manutenção das águas das piscinas e da Estação de Tratamento de Efluentes do Sesc Faizalville:

- Nos meses de baixa frequência como Janeiro, Maio, Junho, Novembro e Dezembro realizar visitas quinzenais;  
- Nos meses de alta frequência como Fevereiro, Março, Abril, Julho, Agosto, Setembro e Outubro realizar visitas semanais para orientações e acompanhamento do tratamento físico-químico das águas das piscinas do parque aquático da unidade.

**SEGUNDA** – A **CONTRATADA** se responsabiliza tecnicamente junto aos órgãos de saúde do Estado, Município e Conselho Regional de Química 12ª Região.

**TERCEIRA** – A **CONTRATADA** se compromete a utilizar profissionais qualificados e competentes, bem como executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no processo licitatório, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário para a execução do objeto do presente contrato.

**QUARTA** – Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ (xx), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ (xxx), que será pago conforme normas próprias para pagamento.

**§ 1º** - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os encargos trabalhistas, tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

**QUINTA** – O pagamento do valor ora contratado será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo, de acordo com os procedimentos próprios, mediante a entrega do relatório de visita técnica.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

§ 2º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 3º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

**ITEM I**

**SESC CALDAS NOVAS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0008-13      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Av. Ministro Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.      **CEP:** 75.690-000.

**ITEM II**

**SESC CAMPINAS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0003-09      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia – GO.  
**CEP:** 74.520-070.

**ITEM III**

**SESC FAIÇALVILLE**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0005-70      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.  
**CEP:** 74.350-010.

§ 4º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos

serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

**§ 5º** - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com susgação de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou boleto bancário.

**SEXTA** – Havendo o inadimplemento total ou parcial no fornecimento do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos;
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

**Parágrafo único:** A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

**SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido:**

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 dias.

**Parágrafo Único** – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

**OITAVA** - Fica estabelecido que a rescisão se dará imediata e independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma **CONTRATADA**;
- b) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- c) Não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por órgãos Oficiais;
- d) Transferir o contrato a terceiros no todo, ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**NONA** - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

**DÉCIMA - O CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

**DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**Parágrafo Único – A CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**DÉCIMA SEGUNDA -** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

**DÉCIMA TERCEIRA -** Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2017.

-----  
**CONTRATANTE**  
-----

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1<sup>a</sup>

CPF:

2<sup>a</sup>

CPF: